



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREÂMBULO

EDITAL Nº 273 / 2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171 / 2022

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 05 / 12 /2022 a partir das 13:30 horas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

O Sr. Leandro Maffei Milani, Prefeito Municipal torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL”, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo o Modo de Disputa ABERTO E FECHADO, objetivando a Aquisição de equipamentos hospitalares destinados à Secretaria de Saúde, conforme especificações do anexo I do Edital, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 5.141, de 09 de Dezembro de 2013, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de Setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, nos termos do artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, 147/14 e 155/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em atendimento a Requisição de Compras de n.º 1906 e 1916/2022, proveniente da Secretaria de Saúde, autora e responsável pelos documentos supramencionados, os quais integram o presente processo licitatório, devidamente assinado pelo Secretário da pasta.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **05 de dezembro de 2022, a partir das 13:30 horas**, através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), e será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos hospitalares destinados à Secretaria de Saúde, conforme Anexos do Edital.

1.2 – Para efeitos de formulação de proposta e ciência das formas, prazos, condições e obrigações referentes ao objeto de contratação, as licitantes terão como base o presente Edital e seus Anexos.

1.3 – O critério de julgamento das propostas desta licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DATA DA ABERTURA

2.1. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

Recebimento das Propostas: das 12h00min. do dia 22 / 11 /2.022 às 13h30min. do dia 05 / 12 /2.022.

Abertura das Propostas: das 13h30min. do dia 05 / 12 /2.022 às 13h40min. do dia 05 / 12 /2.022.

Início da Sessão da Disputa de Preços: 13h40min. do dia 05 / 12 /2.022.

2.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. Valor máximo estimado para este Pregão por item é aquele descrito no Anexo I do presente Edital, sendo que o valor da presente licitação está estimado em um total de R\$ 20.879,74 (Vinte Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais, Setenta e Quatro Centavos).

3.2. A competição se dará por **MENOR PREÇO POR ITEM**, ocasião em que a licitante deverá formular sua proposta respeitando o valor máximo unitário do item previsto no Anexo I deste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

3.3. As despesas decorrentes da contratação dos objetos desta Licitação correrão no Exercício de **2022**, através das dotações a seguir:

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 4.4.90.52.00 – Ficha 424 – Secretaria de Saúde – Recurso Estadual.

3.4. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior é **ESTADUAL**.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Birigui, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Bll compras”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

4.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

4.4. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

4.5. O EDITAL poderá ser examinado e adquirido por qualquer interessado através do site **www.birigui.sp.gov.br**, **www.bll.org.br** ou na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Birigui, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16.200-067, durante o expediente normal do órgão licitante, **das 08:00 horas às 16:00 horas.**

5. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e/ou de impugnação ao ato convocatório (Edital) do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital (Art. 23 e 24 – Decreto Federal nº 10.024/2019).

5.1.1 – A medida referida no subitem acima poderá ser formalizada através de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolizado **no endereço e horário constantes do subitem 4.5** ou através dos e-mails: daniilo.pregoeiro@birigui.sp.gov.br / licitacoes@birigui.sp.gov.br;

5.1.2 – A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou de impugnação será proferida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, ocasião em que haverá a divulgação e juntada da mesma aos autos do processo licitatório.

5.2. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, desde que implique em modificação do ato convocatório (Edital) do PREGÃO, além da alteração decorrente.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º - E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/2016.

6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

6.2.1 – Empresa penalizada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Precedente: Acórdão nº 2242/2013, do Plenário do TCU).

6.2.2 – Empresa que tenha em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.

6.2.3 – Empresa julgada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poder de administração.

6.2.4 – Empresa cujos administradores e sócios com poder de administração tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

6.2.5 – Grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica que para furtar-se dos efeitos danosos das sanções previstas nos itens anteriores, participe com a empresa principal ou subordinada, ou constitua nova empresa em fraude à lei (Precedente STJ - Recurso ordinário em Mandado de Segurança RMS 15.166-BA; CLT, art. 2º, §2º);

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.8 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento convocatório ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa (redação conforme artigo 14, da Lei 12.846/2013);

6.2.9 – Nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98, não poderão participar as licitantes que possuam penas de interdição temporária de direito, que são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

6.3. Em cumprimento aos dispositivos previstos na Sessão I (Das Aquisições Públicas), do Capítulo V (Acesso aos Mercados) da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, concede-se para o presente edital tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

6.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.7. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3042-9909 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

6.8. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento da licitante, até o limite de horário previsto, que deverá ser requerido através do telefone: (41) 3042-9909, e e-mail: contato@bll.org.br.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato a ser fornecido pela “BLL”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br.

7.2. A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente através da “BLL”, ocasião em que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a



responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da equipe de apoio e representante da Secretaria Requisitante, que terão, em especial, as seguintes atribuições, nos termos do Art. 17 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade e aceitabilidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- l) Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

8.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

8.3. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro, agente ou comissão deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mesmo sobre documento ausente, comprobatório de condição, pré-existente à sessão, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco, ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, ou consultado por ele, se disponível via internet.

8.3.1. A decisão sobre o saneamento regulamentada na cláusula anterior, será registrada em ata ou veicula-



da em chat, se for o caso.

8.4. Na impossibilidade de obtenção via internet, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

8.5. Se a consulta via internet demonstrar que o licitante não preenche requisito de habilitação, somente será concedido o prazo de regularização as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada.

Obs: O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU se estende aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.

9. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.1.1 – Na **PROPOSTA**, deverá obrigatoriamente ser informado em campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES COM A DESCRIÇÃO, VALORES e VALIDADE DA PROPOSTA;**

9.1.2 – O não cadastro de **PROPOSTA** no sistema eletrônico, contendo as **ESPECIFICAÇÕES** em conformidade com o disposto no Anexo I, quais sejam, seus **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS**, implicará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

9.1.3 – A proposta **NÃO DEVERÁ CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE** (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO;**

9.1.3.1 – **CONFORME DECRETO 10.024/19, ART. 30, § 5º, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DAS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE.**

9.2. O objeto proposto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Anexo I**.

9.3. A proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua data de abertura, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCE/SP.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

9.4. Na hipótese do licitante ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site www.bll.org.br, “DECLARO SER ME/EPP” existente na aba “verificação das propostas cadastradas”, caso deseje usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, prevista na Lei Complementar n.º 123/2006, 147/2017 e 155/2016, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

10.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, serão observados os seguintes procedimentos:

10.2.1 – Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o Sistema Eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido ao seguinte:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado, após parecer jurídico fundamentado, em seu favor o objeto do pregão;

10.2.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

10.3. O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Ainda nesta etapa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.5. Constatando o atendimento das exigências fixadas em Edital, após parecer jurídico fundamentado, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS

11.1. A partir do horário previsto em Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

11.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital.

11.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas **que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12 – FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO (Art. 31, II, Decreto Federal nº 10.024/2019)**, onde os licitantes apresentarão



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

12.1.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de **15 (quinze)** minutos.

12.1.2. Encerrado o prazo previsto na Cláusula 12.1.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.1.3. Encerrado o prazo de que trata a Cláusula 12.1.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um **lance final e fechado 1** em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.1.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata a Cláusula 12.1.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um **lance final e fechado 2** em até **05 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.1.5. Encerrados os prazos estabelecidos nas Cláusulas 12.1.1 ao 12.1.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.1.6. Na ausência de **lance final e fechado** classificado nos termos das Cláusulas 12.1.3 e 12.1.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto na Cláusula 12.1.5.

12.1.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na Cláusula 12.1.6.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5. Fica a critério do pregoeiro a autorização para correção de lances com valores digitados erroneamente ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

12.7. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a 10 (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação **do edital e sistema bll.org.br**.

12.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

12.10. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.11. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, será convocada, na ordem de classificação, a Microempresa Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se os procedimentos automatizados do site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil). Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar um melhor preço, caso não atingido o valor de referência definido pela administração pública.

12.12. Caso não seja apresentado lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13. ENVIO DA PROPOSTA FINAL READEQUADA

13.1. Finalizada a etapa de lances, a licitante vencedora deverá encaminhar **proposta de preços readequada**, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente) **CONFORME ANEXO IV DO EDITAL**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

13.1.2. A proposta de preços readequada e, se necessário, dos documentos complementares, deverá ser encaminhada ao e-mail: danilo.pregoeiro@birigui.sp.gov.br com cópia para licitacoes@birigui.sp.gov.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do pregoeiro no chat do sistema.

13.1.1. A proposta de preços readequada também deverá ser encaminhada em seu original, nos mesmos termos da Cláusula 14.4.1 deste Edital. Alternativamente, a empresa que dispor de dispositivo de assinatura digital ficará dispensada da apresentação do original, condicionada somente ao cumprimento da Cláusula anterior.

13.1.2. O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

13.2. A PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA DEVERÁ CONTER:

13.2.1. Os valores ofertados no site, os quais devem compreender o cômputo de todos os impostos, não permitindo-se qualquer destaque;

13.2.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

13.2.3. Especificação completa do item oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o descrito no ANEXO I, deste Edital;

13.2.5. Marca/fabricante do produto (exceto quando se tratar de serviços), a qual deverá ser a mesma apresentada na Proposta cadastrada no sistema eletrônico;

13.2.6. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.3. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor;

13.5. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

13.5.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do item;

13.5.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do item ofertado;

13.5.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;



13.5.4. Não contenham a marca do produto ou fabricante quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;

13.5.5. Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.

13.5.6. Também será desclassificada a proposta da licitante não considerada, nos termos da lei, microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo este critério aplicável somente aos itens exclusivos e cotas reservadas, preservando-se os demais itens.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A licitante que participar do presente certame deverá efetuar o upload(anexar) dos documentos de habilitação junto à Plataforma da “BLL”, no momento do cadastramento da proposta.

14.2. O julgamento da Habilitação se processará sequencialmente após a fase de lances e negociação, mediante o exame dos documentos carregados pela licitante na plataforma “BLL” a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

14.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, certificado previsto no art. 23 da resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, se for o caso;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

14.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b.1)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



c) provas de regularidade, em plena validade, para com:

c.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' à 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

c.2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

c.3) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

14.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

14.2.3.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

14.2.3.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

14.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

14.2.4.1. Declaração conjunta assinada por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme Anexo II deste Edital (anexar no campo “Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação”);

14.2.4.2. Quando a empresa declarar no sistema que se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá enviar obrigatoriamente a declaração constante do Anexo III.



14.2.4.3. Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração de futuro contrato, a licitante poderá constar do Envelope Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do Anexo V – Dados para assinatura do Contrato.

14.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, procedendo-se com pesquisa de impedimentos de contratos e/ou licitações, conforme relação disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>, e pesquisa ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

14.3.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

14.3.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

14.3.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ respectivo, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

14.3.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.3.6. A Licitante deverá atender aos requisitos e documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

14.3.7. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o disposto em Edital, será declarada a empresa vencedora do item respectivo e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso no horário e data informado no **CHAT** para que se continuem os trabalhos.

14.3.8. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

14.3.9. As exigências de habilitação relativas à **regularidade fiscal e trabalhista**, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas mesmo havendo alguma restrição.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.3.10. Comprovada a restrição na **regularidade fiscal e trabalhista relativa às microempresas e empresas de pequeno porte**, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) pregoeiro(a) oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

14.3.11. Não havendo regularização nos termos da Cláusula 14.3.10, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016.

14.3.12. Havendo a necessidade da suspensão da sessão pública por motivo de término do expediente da repartição ou por motivo de força maior, com exceção à hipótese prevista na Cláusula 12. 8, será comunicada via chat da plataforma a data e horário para continuidade dos trabalhos.

14.4. DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.4.1. Todos originais dos documentos de habilitação e a proposta readequada conforme última oferta deverão ser protocolados junto à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16200-067, endereçado ao Pregoeiro Oficial, para a efetiva validação dos documentos de habilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela licitante durante seu transcurso, e comprovado motivo justo, aceito pela Administração.

14.4.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em seu original, cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

14.4.1.2. Alternativamente à hipótese prevista no subitem acima, a licitante vencedora que dispuser de ferramentas de assinatura digital, bem como possuir os documentos de habilitação autenticados digitalmente disponibilizados na plataforma ficam dispensadas do protocolo da documentação física.

Prefeitura Municipal de Birigui

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

A/C Danilo Boa Sorte de Oliveira

Pregoeiro Oficial

Endereço: Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067.

DOCUMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022
EDITAL Nº ____/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS.
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
OBJETO:

***Modelo de etiqueta – Envelope documentos Pregão Eletrônico.**

14.4.2. Não havendo a apresentação dos documentos para validação no prazo definido, ocorrerá pena de invalidade do respectivo ato de habilitação da empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

14.4.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15. RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, será comunicado no chat da plataforma a concessão do prazo **de 15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e através do seu representante, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema ou por meio do e-mail: daniло.pregoeiro@birigui.sp.gov.br ou licitacoes@birigui.sp.gov.br.

15.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.2. Não será concedido prazo para recurso quanto a assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção em interpor o recurso pela proponente;

15.2. A ausência de manifestação **imediata e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste edital, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3. Os memoriais com as razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três) dias**, contados do encerramento do prazo acima descrito.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

15.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo;

15.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Os originais dos memoriais e contrarrazões deverão ser encaminhados à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos da Prefeitura do Município de Birigui, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16.200-067, constando ainda a razão social da licitante, as razões do recurso / contrarrazões e assinatura do representante legal para que possa anexar ao processo.

15.9. Os memoriais recursais e/ou as contrarrazões também poderão ser encaminhadas ao e-mail: daniilo.pregoeiro@birigui.sp.gov.br com cópia para licitacoes@birigui.sp.gov.br.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando a licitante vencedora deixar de apresentar os originais dos documentos de habilitação e proposta readequada de acordo com a última oferta, nos termos da Cláusula 14.4 do Edital e subitens, ressalvado o disposto na Cláusula 14.4.2.

16.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “CHAT”, e-mail, ou comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação e habilitação.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Birigui firmará contrato específico com a PROPONENTE VENCEDORA, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

17.2. A PROPONENTE VENCEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, o qual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Birigui.

17.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 23ª, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

17.4. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar o fornecimento e o recebimento do objeto correspondente à Autorização de Fornecimento e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

17.5. O fornecimento do objeto desta licitação será efetuado conforme solicitação da Secretaria Requisitante, mediante Autorização de Fornecimento a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

17.6. Como condição para celebração de Contrato, e durante a vigência da mesma, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

19. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A licitante vencedora deverá proceder com a entrega do objeto, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, nos moldes, especificações e quantidades indicadas no Anexo I.

19.2. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2.1. A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorização(ões) de Fornecimento(s) recebida(s).

19.3. A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, providenciar o objeto licitado, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

19.4. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

19.4.1. Será rejeitado no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.5 abaixo.

19.5. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição **no prazo de até 72 (setenta duas) horas**, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para utilização, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo de até 72 (setenta duas) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo de até 72 (setenta duas) horas** contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

19.6. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

19.6.1. A entrega dos objetos dar-se-á no prazo de **até 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer diretamente na Secretária Municipal de Saúde, sito a Praça Gumercindo de Paiva Castro nº s/n, Bairro: Centro, Município de Birigui – SP, CEP: 16.200-015, de segunda a sexta-feira, das 07h30min as 11h30min e das 13h00mins as 16h30min em dias úteis.

19.6.2. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6.3. Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, correta alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

19.6.4. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

19.6.5. A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).



19.6.6. A licitante vencedora deverá, em cumprimento aos descritivos no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

19.7 – O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO:

a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e na Nota Fiscal.

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

19.7.1. Será rejeitado no recebimento, o objeto com especificações, definições, resultados, e outros identificadores diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

19.8 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.8.1. A contratada deverá ofertar produtos de acordo com todas as especificações exigidas no neste Edital e seus Anexos.

19.8.2. O produto constante do objeto deverá atender as exigências mínimas de qualidade, adequados e em conformidade com os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19.8.3. O objeto desta licitação deverá ser novo, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais resultantes de processo de recondicionamento e ou remanufatura.

19.8.4. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais, bem como pelo seu transporte e descarregamento no local estipulado para entrega, dentro do prazo estabelecido.

19.8.5. O transporte e descarregamento dos materiais deverão ser realizados em veículos e modos adequados, visando a preservar a integridade e as características físicas originais dos produtos.

19.8.6. Será(ão) recusado(s) material(is) danificado(s) em decorrência de transporte e descarregamentos inadequados, devendo a contratada substituir o material recusado por outro em perfeitas condições.

19.8.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.8.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

19.8.10. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

19.8.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

19.8.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

19.8.13. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

19.8.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.8.15. Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.9 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.9.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto e especificações, conforme Anexo I deste Edital.

19.9.2. O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

19.9.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

19.9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

19.9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

19.9.6. Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

20 – PAGAMENTO

20.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

20.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

20.2. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua contracorrente, agência e banco correspondente.

20.3. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

20.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

20.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

20.6. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

20.7. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

20.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 20.6 e 20.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

20.9. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª.

20.10. “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

21 – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

21.1. Os preços oferecidos não poderão ser reajustados, conforme precedentes do Tribunal de Contas por meio do TC nº 02541/003/11, TC nº 03987/989/15, e TC nº 4238/989/15.

21.2. O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado.

21.3. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.



21.4. O dispositivo no item 21.1 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.

22 – GARANTIA DO OBJETO

22.1. A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de Recebimento, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante, e será complementar aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

22.1.1. A garantia deverá ser plena e sem ressalvas no que se refere a defeitos de fabricação, vícios de qualidade do material e desgaste prematuro com uso adequado do material.

22.1.2. Poderá ser exigido da Contratada a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da Contratada, conforme Artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

Obs.: A data para cálculo da garantia deve ter como base a data constante na nota fiscal de entrega à Prefeitura Municipal de Birigui, mediante recebimento definitivo do material.

22.2. Se necessário poderá ser solicitado a qualquer momento por meio de declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos, com firma reconhecida em cartório, quanto à capacidade de assistência técnica autorizada, com razão social, CNPJ e endereço no Estado de São Paulo.

22.3. Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

22.4. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

22.5. Deverá ser efetuada a substituição imediata dos equipamentos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.

22.6. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação, decorrentes a venda do bem (frete, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

23 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

23.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do(s) contrato(s) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos deste Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

23.2. Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesa e recurso, na forma e nas condições das cláusulas 15.8 deste edital.

24 – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Birigui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.

24.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

24.9. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

24.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Birigui/SP.

24.11. O(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário de 08:00 h às 11:30 h, e das 13:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Endereço Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, Birigui, São Paulo, para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados.

24.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

24.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, sendo-lhe facultado solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

24.14. A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

24.15. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

24.16 – Integram o presente Edital:

Anexo I	Descrição do objeto do certame.
Anexo II	Modelo de declarações conjunta.
Anexo III	Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.
Anexo IV	Modelo de proposta contendo o valor final para o fornecimento do objeto licitado.
Anexo V	Dados para assinatura do Contrato.
Anexo VI	Mínuta de contrato.
Anexo VII	Termo de ciência e notificação.
Anexo VIII	Decreto municipal nº 5.385/2015 – Penalidades Contratuais.
Anexo IX	Termo de Referência.

24.17 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

Birigui-SP, 21 de novembro de 2022.

Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **Aquisição de equipamentos hospitalares destinados à Secretaria de Saúde.**

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / PREÇO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	MARTELO NEUROLÓGICO, especificações: martelo para exame de reflexos tipo Buck com pincel e agulha para exame de sensibilidade.	02 UNIDADE	R\$ 91,00	R\$ 182,00
2	DETECTOR FETAL DIGITAL ESPECIFICAÇÕES: Detector fetal digital modelo de mesa indicado para ausculta dos batimentos cardíaco fetal e fluxo sanguíneo do cordão umbilical, além de auxiliar na localização da placenta a partir da 10ª semana de gestação. Classe de enquadramento (ANVISA); Classe II – médio risco. Frequência de rede de alimentação 50/60 Hz. Frequência do ultra-som 2,25 Mhz ± 10%. Faixa de medida do BCF 50 – 210 batimentos por minuto. Tensão de alimentação (Volts) 127/220 VAC ± 10%. Tipo de corrente AC (alternada). Numero de fases Bifasico. Seletor de tensão operação: chave seletora manual. Proteção contra choque elétrico equipamento tipo B – Classe I. Proteção contra penetração nociva de água. Gabinete: Caixa metálica blindada com pintura eletrostática. Potencia máxima de consumo (VA) 8,9 (VA). Fusíveis 100mA/250V. Peso líquido aproximado de 2,7 kg. Peso bruto aproximado 3,5 kg. Acompanha transdutor BCF e fone de ouvido. Embalado em caixa	02 UNIDADE	R\$ 1.564,00	R\$ 3.128,00



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

	de papelão.			
3	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO. ESPECIFICAÇÕES: Fonte de alimentação 2 pilhas AAA. Auto desligamento. Indicador de bateria fraca. Faixa de leitura SpO ₂ de 35 a 99%. Faixa de leitura de pulsação de 30 a 255 bpm.	06 UNIDADE	R\$ 132,66	R\$ 795,96
4	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL, especificações: dispositivo, para ausculta das atividades fetais a partir da 12ª (décima segunda) semana de gestação Características: Transdutor de alta sensibilidade; Compacto, leve e de fácil operação; Alto-falante de alta performance; Design ergonômico e compartimento para; transdutor; Entrada para fone de ouvido, gravador ou computador; Botão liga-desliga, controle de volume e desligamento automático; Tela de LCD colorida para; visualização numérica e da onda do batimento cardíaco fetal; Alarmes visuais/sonoros ajustáveis e programáveis; Bateria interna recarregável e carregador integrado. Especificação Técnica: Frequência ultra-som de: 2 Mhz; Intensidade ultra-som não inferior: <10mW/cm ² ; Fonte de alimentação: bateria recarregável de Ni-MH ou Li-Lion 110/220V, 50/60Hz; Display de LCD de no mínimo: 40mm × 20mm; Faixa de medição da Frequência Cardio Fetal (FCF) de no mínimo: 40 ~ 250bpm; Resolução da FCF: 1bpm; Precisão FHR: ± 1 bpm; e Peso: 500g ou menos. ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O APARELHO: Sonda de 2Mhz; 2 Baterias Ni-MH de 1.2V ou Li-Lion; Adaptador AC 110/220V, 50/60Hz; Bolsa para armazenamento e transporte; Manual em português. GARANTIA: mínimo de 12(doze) meses a contar da data de entrega do produto.	05 UNIDADE	R\$ 1.626,00	R\$ 8.130,00
5	ESTETOSCÓPIO TIPO RAPPAPORT, ESPECIFICAÇÕES: APARELHO PARA USO DE AUSCULTA CARDIO-RESPIRATÓRIA NÃO INVASIVA DO ORGANISMO, COMPLETO COM TUBO DUPLO PARA AUSCULTA MAIS PRECISA E INCLUI	06 UNIDADE	R\$ 150,00	R\$ 900,00



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

	OLIVAS E DIAFRAGMAS PARA CONVERSÃO EM DIFERENTES FORMAS DE USO, APARELHO DE USO MÉDICO PARA CONSULTA ADULTO E PEDIÁTRICO E PRODUZIDO COM MATERIAIS NOBRES, INCLUI: 01 PAR DE OLIVAS ROSQUEÁVEL DURA, 01 PAR DE OLIVAS ROSQUEÁVEL MACIA, 01 PAR DE OLIVAS ROSQUEÁVEL SILICONE, 02 PARES DE MEMBRANAS DE PLÁSTICOS RÍGIDO, ANEL ROSQUEADO DE COBRE CROMADO (INFANTIL E ADULTO), BASE ROSQUEADA DE COBRE CROMADO QUE POSSIBILITA TROCA DO SINO OU DIAFRAGMA (INFANTIL E ADULTO), CÂMARA DE SOM EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL, TUBO DUPLO DE PVC LIGADO ATRAVÉS DE ANÉIS METÁLICOS, FONE BIAURICULAR DE COBRE CROMADO, DIAFRAGMA ABERTO (SINO PROLONGADOR) TAMANHO PEQUENO, DIAFRAGMA ABERTO (SINO PROLONGADOR) TAMANHO MÉDIO, DIAFRAGMA ABERTO (SINO PROLONGADOR) TAMANHO GRANDE E AUSCULTADOR. COM GARANTIA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.			
6	FOCO CLÍNICO DE LED COM ESPELHO Especificações Técnicas Espelho plano com área espelhada de 8,5 x 7 cm: permite ao paciente participar da visualização. (Acessório Opcional) Cabeçote: aloja o Led, a fonte eletrônica e o cabo de alimentação. Haste telescópica flexível: permite movimentação e aplicação do foco de luz em várias direções. Base com rodízios: permite o deslocamento do equipamento com maior estabilidade. Tensão de Alimentação: 115 a 230 V~(Bivolt) Corrente: 250 mA Potência Máxima de Entrada: 14VA Frequencia: 50 / 60 Hz Fusíveis: F0,25AL / 250 V Ajuste de Altura: 110cm até 160cm Especificações do Led LED Dicroico: 12 V / 3 W Fluxo Luminoso: 80 a 100 lumens Ângulo: 15° Vida útil 15.000 horas Temperatura de cor:	03 UNIDADE	R\$ 1.115,66	R\$ 3.346,98



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

	5000-6000 K Equipamentos Elétricos sob Regime de Vigilância Sanitária			
7	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA ADULTO 200KG W 200/100A - ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO CARBONO;- PADRÃO NA COR BRANCA;- CAPACIDADE MÁXIMA 200 KG, DIVISÕES DE 100 G;- TAPETE EM BORRACHA ANTI-DERRAPANTE;- PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA;- RÉGUA ANTROPOMÉTRICA COM ESCALA DE 1,00 A 2,00 M;- FONTE EXTERNA 90 A 240 VAC COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO;- DISPLAY LED COM 6 DÍGITOS DE 14,2 MM DE ALTURA E 8,1 MM DE LARGURA;- PLATAFORMA: 340 X 390 MM;- OPCIONAL: SAÍDA DE DADOS RS 232;- FUNÇÃO TARA ATÉ CAPACIDADE MÁXIMA;- HOMOLOGADAS PELO INMETRO E AFERIDAS PELO IPEN;- 01 ANO DE GARANTIA;	02 UNIDADE	R\$ 2.198,40	R\$ 4.396,80
VALOR TOTAL				R\$ 20.879,74

OBSERVAÇÃO: OS VALORES UNITÁRIOS APRESENTADOS SÃO ESTIMADOS, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL, DEVERÃO SER OBEDECIDAS ESTRITAMENTE AS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.

*** Valores de referência. Para fins da apresentação da proposta final, deverão ser considerados unicamente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

Serão desclassificadas as propostas que:

Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do Item;

Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do item ofertado;

Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;

Não contenham a marca do produto ou fabricante e modelo quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;

Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.

PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

(**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), neste ato representada por _____ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº _____ / _____ instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que esta empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) não possuímos em nosso quadro funcional **empregados menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso **XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**.

c) não possuímos em nosso quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.

d) Que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e 155 de 27 de outubro de 2016, cujos termos é de integral conhecimento.

e) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

f) declara que a referida empresa cumpre, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no referido Edital, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supracitado.

g) **Para o caso de Empresa em Recuperação Judicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) **Para o caso de empresas em recuperação Extrajudicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

i) **Que dispõe de condições de apresentar, por sua vez, os documentos elencados de Proposta Readequada e Habilitação.**

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Birigui-SP, ____ de ____ de 2.022.

(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO III – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

**Ao
MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022

Senhor Pregoeiro

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é () microempresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº ____/____, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

Local, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador ou responsável

Nome do contador ou responsável

RG nº _____

CRC nº _____

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IV MODELO PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Ao
Município de Birigui/SP
Pregão Eletrônico nº ____ / 2022

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço completo:
CEP:
Telefones e/ou fax:
E-mail:
Dados bancários: Banco / Agência / Conta-Corrente
Representante:
Cargo:
RG e CPF:

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares destinados à Secretaria de Saúde.

PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Validade da proposta: não inferior à 60 (sessenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<u>1</u>	MARTELO NEUROLÓGICO, especificações: martelo para exame de reflexos tipo Buck com pincel e agulha para exame de sensibilidade.	02 UNIDADE			
<u>2</u>	DETECTOR FETAL DIGITAL ESPECIFICAÇÕES: Detector fetal digital modelo de mesa indicado para ausculta dos batimentos cardíaco fetal e fluxo sanguíneo do cordão umbilical,	02 UNIDADE			



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

	alem de auxiliar na localização da placenta a partir da 10ª semana de gestação. Classe de enquadramento (ANVISA); Classe II – médio risco. Frequência de rede de alimentação 50/60 Hz. Frequência do ultra-som 2,25 Mhz $\pm$ 10%. Faixa de medida do BCF 50 – 210 batimentos por minuto. Tensão de alimentação (Volts) 127/220 VAC $\pm$ 10%. Tipo de corrente AC (alternada). Numero de fases Bifasico. Seletor de tensão operação: chave seletora manual. Proteção contra choque elétrico equipamento tipo B – Classe I. Proteção contra penetração nociva de água. Gabinete: Caixa metálica blindada com pintura eletrostática. Potencia máxima de consumo (VA) 8,9 (VA). Fusíveis 100mA/250V. Peso liquido aproximado de 2,7 kg. Peso bruto aproximado 3,5 kg. Acompanha transdutor BCF e fone de ouvido. Embalado em caixa de papelão.				
<u>3</u>	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO. ESPECIFICAÇÕES: Fonte de alimentação 2 pilhas AAA. Auto desligamento. Indicador de bateria fraca. Faixa de leitura SpO ₂ de 35 a 99%. Faixa de leitura de pulsação de 30 a 255 bpm.	06 UNIDADE			
<u>4</u>	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL, especificações: dispositivo, para ausculta das atividades fetais a partir da 12ª (décima segunda) semana de gestação Características: Transdutor de alta sensibilidade; Compacto, leve e de fácil operação; Alto-falante de alta performance; Design ergonômico e compartimento para; transdutor; Entrada para fone de ouvido, gravador ou computador; Botão liga-desliga, controle de volume e desligamento automático; Tela de LCD colorida para; visualização numérica e da onda do batimento cardíaco fetal; Alarmes visuais/sonoros ajustáveis e programáveis; Bateria interna recarregável e carregador integrado. Especificação Técnica: Frequência ultra-som de: 2 Mhz; Intensidade ultra-som não inferior: <10mW/cm ² ; Fonte de alimentação: bateria recarregável de Ni-MH ou Li-Lion 110/220V, 50/60Hz; Display de LCD de no mínimo: 40mm $\times$ 20mm; Faixa de medição da Frequência Cardio Fetal (FCF) de no mínimo: 40 ~ 250bpm; Resolução da FCF: 1bpm; Precisão FHR: $\pm$ 1 bpm; e Peso: 500g ou menos. ACESSÓRIOS QUE DEVEM	05 UNIDADE			



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

	ACOMPANHAR O APARELHO: Sonda de 2Mhz; 2 Baterias Ni-MH de 1.2V ou Li-lion; Adaptador AC 110/220V, 50/60Hz; Bolsa para armazenamento e transporte; Manual em português. GARANTIA: mínimo de 12(doze) meses a contar da data de entrega do produto.				
<u>5</u>	ESTETOSCÓPIO TIPO RAPPAPORT, ESPECIFICAÇÕES: APARELHO PARA USO DE AUSCULTA CARDIO-RESPIRATÓRIA NÃO INVASIVA DO ORGANISMO, COMPLETO COM TUBO DUPLO PARA AUSCULTA MAIS PRECISA E INCLUI OLIVAS E DIAFRAGMAS PARA CONVERSÃO EM DIFERENTES FORMAS DE USO, APARELHO DE USO MÉDICO PARA CONSULTA ADULTO E PEDIÁTRICO E PRODUZIDO COM MATERIAIS NOBRES, INCLUI: 01 PAR DE OLIVAS ROSQUEÁVEL DURA, 01 PAR DE OLIVAS ROSQUEÁVEL MACIA, 01 PAR DE OLIVAS ROSQUEÁVEL SILICONE, 02 PARES DE MEMBRANAS DE PLÁSTICOS RÍGIDO, ANEL ROSQUEADO DE COBRE CROMADO (INFANTIL E ADULTO), BASE ROSQUEADA DE COBRE CROMADO QUE POSSIBILITA TROCA DO SINO OU DIAFRAGMA (INFANTIL E ADULTO), CÂMARA DE SOM EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL, TUBO DUPLO DE PVC LIGADO ATRAVÉS DE ANÉIS METÁLICOS, FONE BIAURICULAR DE COBRE CROMADO, DIAFRAGMA ABERTO (SINO PROLONGADOR) TAMANHO PEQUENO, DIAFRAGMA ABERTO (SINO PROLONGADOR) TAMANHO MÉDIO, DIAFRAGMA ABERTO (SINO PROLONGADOR) TAMANHO GRANDE E AUSCULTADOR. COM GARANTIA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	06 UNIDADE			
<u>6</u>	FOCO CLÍNICO DE LED COM ESPELHO Especificações Técnicas Espelho plano com área espelhada de 8,5 x 7 cm: permite ao paciente participar da visualização. (Acessório Opcional) Cabeçote: aloja o Led, a fonte eletrônica e o cabo de alimentação. Haste telescópica flexível: permite movimentação e aplicação do foco de luz em várias direções. Base com rodízios: permite o deslocamento do equipamento com maior estabilidade. Tensão de Alimentação: 115 a 230 V~(Bivolt) Corrente: 250 mA Potência Máxima de Entrada: 14VA Frequencia: 50 / 60 Hz	03 UNIDADE			



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

	Fusíveis: F0,25AL / 250 V Ajuste de Altura: 110cm até 160cm Especificações do Led LED Dicroico: 12 V / 3 W Fluxo Luminoso: 80 a 100 lumens Ângulo: 15° Vida útil 15.000 horas Temperatura de cor: 5000-6000 K Equipamentos Elétricos sob Regime de Vigilância Sanitária				
<u>7</u>	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA ADULTO 200KG W 200/100A - ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO CARBONO;- PADRÃO NA COR BRANCA;- CAPACIDADE MÁXIMA 200 KG, DIVISÕES DE 100 G;- TAPETE EM BORRACHA ANTI-DERRAPANTE;- PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA;- RÉGUA ANTROPOMÉTRICA COM ESCALA DE 1,00 A 2,00 M;- FONTE EXTERNA 90 A 240 VAC COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO;- DISPLAY LED COM 6 DÍGITOS DE 14,2 MM DE ALTURA E 8,1 MM DE LARGURA;- PLATAFORMA: 340 X 390 MM;- OPCIONAL: SAÍDA DE DADOS RS 232;- FUNÇÃO TARA ATÉ CAPACIDADE MÁXIMA;- HOMOLOGADAS PELO INMETRO E AFERIDAS PELO IPEM;- 01 ANO DE GARANTIA;	02 UNIDADE			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					R\$

**** (PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR DE ACORDO COM O OFERTADO NO SISTEMA)**

A proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua data de abertura, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO V DADOS PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:.....

CNPJ: **INSC. ESTADUAL:**..... **INSC. MUNICIPAL:**.....

TELEFONE: (....) **FAX:** (....)

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....

.....

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:

1 - NOME COMPLETO:

.....

RG (com órgão e estado emissor): **CPF:**.....

2 - NOME COMPLETO:

.....

RG (com órgão e estado emissor) :..... **CPF:**

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo Contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar o contratos).

NOME COMPLETO:

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____

ESTADO CIVIL: **NACIONALIDADE:**

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

RG (com órgão e estado emissor): **CPF:**

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep):

.....

.....

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope dos documentos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA

_____.

CONTRATO Nº _____ / 2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, bairro Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, endereço eletrônico: _____, representada neste ato por seu _____, o Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos hospitalares destinados à Secretaria de Saúde, conforme especificações do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 171 /2022.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e ir-reajustável, e atendendo integralmente os moldes do Edital e seus Anexos.

2.2. Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ _____ (_____), para os itens de nº _____ do Anexo I do Edital.

2.3. No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1. A entrega dos objetos dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer diretamente na Secretária Municipal de Saúde, sito a



Praça Gumercindo de Paiva Castro nº s/n, Bairro: Centro, Município de Birigui – SP, CEP: 16.200-015, de segunda a sexta-feira, das 07h30min as 11h30min e das 13h00mins as 16h30min em dias úteis.

3.2. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, correta alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

3.4. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5. A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ções) de fornecimento recebida(s).

3.6. A licitante vencedora deverá, em cumprimento aos descritivos e exigências contidas no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1. Provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e na Nota Fiscal.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.1.3. Será rejeitado no recebimento, o objeto com especificações, definições, resultados, e outros identificadores diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo **máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo **máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.3. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores(as): _____, lotados na Secretaria de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6. No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7. No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

7.9. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª.

7.10. “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

Cláusula 8ª – DOS RECURSOS

8.1. Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 4.4.90.52.00 – Ficha 424 – Secretaria de Saúde – Recurso Estadual.

8.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.



Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2. Lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4. Subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7. Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.1. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.2.1. Poderá ser exigido da Contratada a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da Contratada, conforme Artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

Obs.: A data para cálculo da garantia deve ter como base a data constante na nota fiscal de entrega à Prefeitura Municipal de Birigui, mediante recebimento definitivo do material.

11.3. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

11.4. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação, decorrentes a venda do bem (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

11.5. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.6. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que



couverem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 171/2022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deverá ofertar produtos de acordo com todas as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

14.2. Os materiais constantes do objeto deverão atender as exigências mínimas de qualidade, adequados e em conformidade com os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.3. Os objetos desta licitação deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais resultantes de processo de recondicionamento e ou remanufatura.

14.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente, podendo a Secretaria Requisitante, solicitar a substituição e/ou complementação dos materiais, em caso de desconformidade quanto à especificação, qualidade e/ou quantidade, tendo a Contratada o **prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas** para a regularização da entrega.

14.5. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais, bem como pelo seu transporte e descarregamento no local estipulado para entrega, dentro do prazo estabelecido.

14.6. O transporte e descarregamento dos materiais deverão ser realizados em veículos e modos adequados, visando a preservar a integridade e as características físicas originais dos produtos.

14.7. Será(ão) recusado(s) material(is) danificado(s) em decorrência de transporte e descarregamentos inadequados, devendo a contratada substituir o material recusado por outro em perfeitas condições.

14.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



14.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.11. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

14.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

14.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

14.14. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.16. Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital.

15.2. O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

15.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

15.6. Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

Cláusula 16ª – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3. Prefeitura de Birigui, aos ____ de _____ de 2022.

LEANDRO MAFFEIS MILANI

PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA

CONTRATADA

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

= T E S T E M U N H A S =

1- _____

e

2- _____

RG:

RG:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADO:

CONTRATO Nº ____ / 2022

OBJETO: _____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, ____ de ____ de 2022.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Contratada

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.385, DE 2 DE MARÇO DE 2015

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE MULTA POR INFRINGÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e como fundamento no artigo 115 da Lei nº 8.666/93,

considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção,

D E C R E T A:

ART. 1º. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Município de Birigui, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ART. 2º. A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar amostras no prazo estabelecido no edital ou do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Birigui, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

ART. 3º. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I. Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso; e
- II. Multa de 20% (vinte por cento) até o 20º (vigésimo dia) dia de atraso.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

ART. 4º. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ART. 5º. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município de Birigui, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

ART. 6º. O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

ART. 7º. As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º. Se este Município decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 8º. O agente público responsável pelo recebimento de objeto com atraso, deverá informar imediatamente o órgão responsável pelo processo administrativo sancionatório, sob pena de responsabilização quanto a eventuais danos reclamados pela contratada, em caso de penalização indevida.

ART 9º. As normas estabelecidas neste Decreto vincularão todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

ART. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de março de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Administração e Planejamento

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Pça Gumerindo de Paiva Castro – nº s/n – Bairro: Centro.

Tel.: (18) 3643-6265 – E-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETIVO:

1.1 - O presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão as empresas interessadas em participar do processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, cujo objetivo é a compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, e em especial neste termo de referência.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O objeto desta licitação é a abertura de Pregão para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES visando o fornecimento para atender a demanda no Ambulatório da Saúde da Mulher, na Secretaria de Saúde Municipal, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2 – Descrição, unidade de medida e quantidades a serem licitadas, conforme Anexo I do Edital.

3 - DA GARANTIA DO BEM

3.1 Quando os prazos e as condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

4 – DO JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1 – Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, nos termos do art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 23, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Súmula nº 247 do TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Administração e Planejamento

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Pça Gumerindo de Paiva Castro – nº s/n – Bairro: Centro.

Tel.: (18) 3643-6265 – E-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

4.2 – A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº 10.520/02, modalidades utilizadas, a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 147/2014, com suas modificações posteriores.

5 - DA JUSTIFICATIVA:

5.1 - A Secretaria Municipal de Saúde, dentre suas atribuições legais, presta serviços de coleta de preventivo, exames e acompanhamentos em mulheres gestantes, para tanto, faz-se necessária a compra dos EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, uma vez que o Ambulatório da Saúde da Mulher faz uso destes objetos para realizar tais exames.

5.2 - No procedimento licitatório levar-se-á em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos.

5.3 - Entendemos que estamos amparados pela Lei de Licitações para contratação acima relacionada e sugerimos que a aquisição se dê por meio do sistema de Registro de Preços considerando a imprevisibilidade de se estimar com exatidão o quantitativo a ser adquirido.

6 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

6.1 – A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO UNITÁRIO”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração Municipal obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

7 - MEDIDAS ACAUTELADORAS:

7.1 - Consoante ao artigo 45 da lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Administração e Planejamento

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Pça Gumerindo de Paiva Castro – nº s/n – Bairro: Centro.

Tel.: (18) 3643-6265 – E-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

8 – QUANTO DO ENVIO DA PROPOSTA POR ESCRITO:

8.1 - A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

- a)** Ser digitada e impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação e dados da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais.
- b)** Especificar de forma clara o material oferecido, com indicação expressa de marca, obedecendo às especificações contidas no referido Edital.
- c)** Consignar o preço unitário e o total do objeto em moeda nacional o Real.
- d)** Consignar prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.
- e)** Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- f)** As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da contratação.
- g)** Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas diretas e indiretas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- h)** A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990).

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

9.2 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

9.3 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Administração e Planejamento

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Pça Gumerindo de Paiva Castro – nº s/n – Bairro: Centro.

Tel.: (18) 3643-6265 – E-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

fiscal constando detalhadamente suas devidas indicações.

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), que implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação o produto, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.

9.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso exista motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

9.7 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência.

9.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.11 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

9.12 – Fornecer os produtos/serviços de excelente qualidade, que atendam rigorosamente às especificações e exigências de fabricação, sendo o prazo máximo para sua entrega de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

9.13 - Efetuar a troca no prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas o objeto deste certame, que estiverem fora das especificações contidas no edital e seus anexos, bem como na proposta do licitante, ou em que se verificarem vícios ou defeitos de fabricação, aparentes ou ocultos, o produto que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Administração e Planejamento

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Pça Gumerindo de Paiva Castro – nº s/n – Bairro: Centro.

Tel.: (18) 3643-6265 – E-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

apresentar impróprio sem qualquer ônus para a contratante.

9.14 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.15 - A Secretaria Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.

9.16 - Poderá ser exigido da contratada a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da contratada, conforme artigo 075 da lei 8666/93 (Salvo disposições contrárias constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado).

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Responsabilizar-se pela lavratura da respectiva ata de registro, com base nas disposições da legislação em vigor.

10.2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa quando da aquisição formal.

10.3 - Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foram adjudicados os objetos do certame licitatório.

10.4 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

10.5 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

10.6 - Permitir o acesso dos funcionários da contratada, quando da entrega com veículo na sede da Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente identificados.

10.7 - Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certificação da entrega definitiva do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Administração e Planejamento

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Pça Gumerindo de Paiva Castro – nº s/n – Bairro: Centro.

Tel.: (18) 3643-6265 – E-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

10.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

11 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

11.1 - As solicitações serão efetuadas parceladamente e sem quantidades mínimas, sendo realizadas conforme necessidade para atender os interesses da Administração.

11.2 - O objeto deverá ser entregue, a expensas da vencedora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento na Secretária Municipal de Saúde cito a Pça Gumerindo de Paiva Castro nº s/n, Bairro: Centro, Município de Birigui – SP., CEP.: 16200-015, de segunda a sexta-feira, das 07h30minhrs às 11h30minhrs e das 13h00minhrs às 16h30minhrs.

11.3 - A unidade responsável pelo recebimento do objeto do referido certame será a Secretaria Municipal de Saúde.

11.4 - O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

11.5 - As licitantes vencedoras deverão observar com rigor a qualidade inquestionável de seus produtos, em todas suas características.

11.6 - Caberá à Secretaria de Saúde atestarem o recebimento do material, não se eximindo a contratada de ser chamada para substituir, à sua custa, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidade.

11.7 – O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo nº 73 da Lei 8.666/1993 sendo:

a) PROVISORIAMENTE: a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada, acompanhada da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas.

b) DEFINITIVAMENTE: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, após o recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado pela contratante e atesto da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Administração e Planejamento

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Pça Gumerindo de Paiva Castro – nº s/n – Bairro: Centro.

Tel.: (18) 3643-6265 – E-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

11.8 - O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

11.9 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

11.10 - Os objetos que forem recusados (no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a contratante.

11.11 - Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita a aplicação das sanções penais previstas em edital.

12 - FONTE DE FINANCIAMENTO:

12.1 - As despesas serão pagas através da(s) ficha(s) de dotação:

a) FICHA Nº 424 – FONTE Nº 607 – VINCULO DETALHADO Nº 02.312.0164

13 - RESCISÃO:

13.1 - Em caso da opção de rescisão contratual por parte da licitante vencedora a mesma deverá formalizar o pedido através de documento com no mínimo 60 dias de antecedência.

14 – PRAZO PARA PAGAMENTO:

14.1 – Os materiais e/ou serviços, objeto do presente edital, serão entregues pelo preço constante no lance final da LICITANTE VENCEDORA, devidamente escrito em ata da sessão pública do referido processo licitatório.

14.2 - O pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação dos documentos pertinentes e da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica e atestada pelo setor competente da contratante.

14.3 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela contratante.

14.4 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e junto a Justiça do Trabalho CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Administração e Planejamento

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Pça Gumerindo de Paiva Castro – nº s/n – Bairro: Centro.

Tel.: (18) 3643-6265 – E-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

14.5 - Para tal, na Nota Fiscal dos produtos, deverá constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, o nº do Edital de Pregão, nº do Processo que deu origem à contratação e eventual nº de empenho.

14.6 - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar o que fora solicitado nos itens anteriores, será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.